



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INCLUINDO GARANTIA, MANUTENÇÃO DO HARDWARE E SECURITIZAÇÃO” QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA ALBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO N°. 139/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1450/2022

EDITAL N°. 0086/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 0033/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, a empresa **ALBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 01.427.687/0001-09 com sede na Rua Berto Conde, N°. 70, Bairro Vila Monte Alegre, Cidade São Paulo/ SP, CEP 04304-030, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Mauro Fernandes Candido**, Diretor Comercial, residente e domiciliado na Rua Agudos, N°. 249, casa 15, Bairro Vila Monumento, Cidade São Paulo/SP, CEP 01548-050, portador da cédula de identidade N°. 25.396.184-1, e inscrito no CPF/MF sob N°. 253.682.108-09, têm entre si justa e legítima causa para celebrar o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INCLUINDO GARANTIA, MANUTENÇÃO DO HARDWARE E SECURITIZAÇÃO”, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 6.668.909,76 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e nove reais e setenta e seis centavos)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Marca	Média por item	Média Total por item
1	No-break Senoidal Puro de 400w com função True RMS na saída. Possuir forma de onda senoidal pura; Plugue NBR 14136; Possuir estabilizador interno; Possuir sinalizador de nível de potência consumida do nobreak; Possuir Proteção: Sobreaquecimento no transformador e inversor, potência excedida, descarga total da bateria, curto - circuito no inversor; Possuir proteção para carga; Tensão de entrada: bivolt. Tensão de saída: 115V~. Permitir ser ligado na ausência de rede elétrica. Diagnóstico automático de bateria. Possuir no mínimo 5 tomadas NBR 14136; Possuir porta fusível externo com unidade reserva; Possuir botão liga/desliga temporizado; Possuir suporte e garantia para hardware onsite durante toda a vigência do contrato. Incluindo a substituição de baterias nos intervalos recomendados pelo fabricante e/ou quando a autonomia estiver abaixo do especificado para o mesmo. Para 244 unidades.	48	MÊS	EASY PRO 700VA/490W	R\$10.950,72	R\$525.634,56
2	TIPO1: Locação de Computador Intel Core i5 10ª Geração, 8 GB de Memória Ram, (1x8GB), DDR4 2666, Mhz SSD 250GB, M.2 2280 NVMe, Leitura: 2100MB/s e Gravação: 1100MB/s, Fonte de até 200w (PLUS Bronze – Energy Star), Saídas de vídeo VGA e HDMI, com auto falante interno 1,5watts, saídas USB frontal e traseira, Placa de Rede Gigabit Ethernet. Certificação EPEAT gold, Gabinete formato SFF ou UFF. O modelo, do equipamento ofertado, deverá estar listado pela Microsoft no seu catálogo de produtos compatíveis e certificados “HCL” (Hardware Compatibility List) em https://sysdev.microsoft.com/pt-br/Hardware/Hpl/	48	MÊS	LENOVO THINKCENTRE M70Q	R\$124.982,60	R\$5.999.164,80



	para o Windows 10 x64 ou, certificados de compatibilidade do equipamento junto a Microsoft; Licenças de software: Sistema Operacional Windows 10 Pro e Pacote Microsoft Office por volume Standard ou Assinatura Microsoft Office 365 Aps contendo minimamente os seguintes aplicativos para estação de trabalho: Word, Excel, Power Point e Outlook. Teclado ABNT2 e Mouse da mesma marca que o equipamento. Monitor 23" com regulagem de altura e rotação, resolução mínima de 1920 x 1200 com true color o com entradas HDMI e VGA da mesma marca do equipamento. Incluso cabos de alimentação, cabo VGA e HDMI. Garantia e suporte para hardware Onsite com atendimento no próximo dia útil após o diagnóstico remoto. Para 241 unidades.					
3	TIPO 2: Locação de Computador Intel Core i7 10ª Geração, 16 GB de Memória Ram, (2x8GB), DDR4 2666, Mhz SSD 1 TB, M.2 2280 NVMe, Leitura: 2100MB/s e Gravação: 1100MB/s, Fonte de até 300w (PLUS Bronze – Energy Star), Saídas de vídeo VGA e HDMI, com auto falante interno 1,5watts, saídas USB frontal e traseira, Placa de rede Gigabit Ethernet, Certificação EPEAT gold. O modelo, do equipamento ofertado, deverá estar listado pela Microsoft no seu catálogo de produtos compatíveis e certificados "HCL" (Hardware Compatibility List) em https://sysdev.microsoft.com/pt-br/Hardware/lpl/ para o Windows 10 x64 ou, certificados de compatibilidade do equipamento junto a Microsoft; Licenças de software: Sistema Operacional Windows 10 Pro e Pacote Microsoft Office por volume Standard ou Assinatura Microsoft Office 365 Aps contendo minimamente os seguintes aplicativos para estação de trabalho: Word, Excel, Power Point e Outlook. Placa gráfica off-board compatível com DirectX 12 com Shader Model 5 e, no mínimo, 4 GB de memória de vídeo. Podendo esse item ser instalado pela contratada como upgrade ao equipamento. Teclado ABNT2 e Mouse da mesma marca que o equipamento. Monitor 23" com regulagem de altura e rotação, resolução mínima de 1920 x 1200 com true color o com entradas HDMI e VGA da mesma marca do equipamento. Incluso cabos de alimentação, cabo VGA e HDMI. Garantia e suporte para hardware Onsite com atendimento no próximo dia útil após o diagnóstico remoto. Para 1 unidade.	48	MÊS	LENOVO THINSTATION P340 TOWER	R\$1.047,30	R\$ 50.270,40
4	TIPO 3: Locação de Computador Intel Core i5 10ª Geração, 16 GB de Memória Ram, (2x8GB), DDR4 2666, Mhz SSD 512 GB, M.2 2280 NVMe, Leitura: 2100MB/s e Gravação: 1100MB/s, Fonte de até 300w (PLUS Bronze – Energy Star), Saídas de vídeo VGA e HDMI, com auto falante interno 1,5watts, saídas USB frontal e traseira, Placa de rede Gigabit Ethernet, Certificação EPEAT gold. O modelo, do equipamento ofertado, deverá estar listado pela Microsoft no seu catálogo de produtos compatíveis e certificados "HCL"	48	MÊS	LENOVO THINKSTATION P340 TOWER	R\$1.955,00	R\$ 93.840,00

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro Fernandes Candido.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro Fernandes Candido.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldeestanciaturs.com.br/413> e utilize o código 983B-F080-F49B-741D.



(Hardware Compatibility List) em https://sysdev.microsoft.com/pt-br/Hardware/lpl/ para o Windows 10 x64 ou, certificados de compatibilidade do equipamento junto a Microsoft; Licenças de software: Sistema Operacional Windows 10 Pro e Pacote Microsoft Office por volume Standard ou Assinatura Microsoft Office 365 Aps contendo minimamente os seguintes aplicativos para estação de trabalho: Word, Excel, Power Point e Outlook. Placa gráfica off-board compatível com DirectX 12 com Shader Model 5 e, no mínimo, 2 GB de memória de vídeo. Podendo esse item ser instalado pela contratada como upgrade ao equipamento. Teclado ABNT2 e Mouse da mesma marca que o equipamento. Monitor 23" com regulagem de altura e rotação, resolução mínima de 1920 x 1200 com true color o com entradas HDMI e VGA da mesma marca do equipamento. Incluso cabos de alimentação, cabo VGA e HDMI. Garantia e suporte para hardware Onsite com atendimento no próximo dia útil após o diagnóstico remoto. Para 2 unidades.					
Valor Total					R\$ 6.668.909,76

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente, nos locais a ser determinados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para início dos serviços dar-se-á imediatamente após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item



que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a “Ordem de Execução de Serviços”, a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as “Ordens de Execução de Serviços” expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.



PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de eventual manutenção preventiva, remota ou, se necessário for, no local de instalação do Equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Garantir que os Equipamentos fornecidos à CONTRATANTE, por objeto deste Contrato, possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da CONTRATANTE.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – disponibilizar os dados de acesso e administração do portal de gerenciamento das licenças do Windows e pacote office, assegurando rápido acesso as chaves de instalação, criação de usuários e atribuição das licenças conforme necessidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Garantir a manutenção do Equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento à CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, através do número tipo 0800, ou por e-mail, por meio do qual a CONTRATADA prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de quantidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso se verifique a necessidade de atendimento local do técnico, será realizada com a solução do problema da seguinte forma:

a) Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para chamados relativos à computadores, hardware e software, sempre em horário comercial;

b) Em até 24 (vinte e quatro) horas para os chamados relativos ao acesso a internet dedicado, sempre em horário comercial;

c) Caberá ao setor usuário do equipamento providenciar chamado junto a contratada para manutenção de hardware e/ou software quando necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O serviço de manutenção engloba a manutenção física dos equipamentos incluindo reparo no local e troca de peças, ou até do próprio equipamento, bem como acesso e suporte a software, contemplando as seguintes atividades:

a) Software:

- Diagnóstico e configuração de softwares (Windows e internet);
- Detecção e auxílio na remoção de vírus;

Este documento foi assinado digitalmente por Manoel Fernando Caipira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código B83B-F080-F49B-741D.



b) Hardware:

- Diagnóstico de defeito de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede; modem etc.);
- Manutenção física dos equipamentos incluindo reparo on-site e troca de peças.

c) Não estão cobertos pela manutenção do Equipamento:

- Softwares e periféricos que tenham sido adquiridos no mercado e incorporados no Equipamento;
- Rede corporativa (LAN) de propriedade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Para garantir a inviolabilidade dos computadores, os mesmos deverão possuir proteção através de chave ou selo de segurança, impedindo qualquer acesso ao interior do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Prazo de entrega de 30 dias, após a expedição da Ordem de Serviços.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebido e atestado pela servidora **Daniela Faria Pinto**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 – Setor de Administração Geral

04.122.0003.2005 – Manutenção de Gestões da Adm. e Recursos Humanos

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.



- II** – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III** – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV** – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V** – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI** – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX** – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65 da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI** – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal N°.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I** – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II** – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.



III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato N°. 139/2022

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 09 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Mauro Fernandes Candido

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA

Daniela Faria Pinto
Acompanhamento e Fiscalização

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro Fernandes Candido.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B83B-F080-F49B-741D.



PREGÃO PRESENCIAL N°. 0033/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: ALBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N°: 01.427.687/0001-09

CONTRATO N°: 139/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1450/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°: 0033/2022

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2022

VIGÊNCIA: 19/07/2026

VALOR (R\$): 6.668.909,76 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INCLUINDO GARANTIA, MANUTENÇÃO DO HARDWARE E SECURITIZAÇÃO

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 09 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

ALBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Mauro Fernandes Candido

Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro Fernandes Candido. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B83B-F080-F49B-741D.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B83B-F080-F49B-741D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B83B-F080-F49B-741D



Hash do Documento

E65B273EC0971F478123E521E0A5547B6C55F5E81AFE7FF6A1A4CFE922A3D0CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2022 é(são) :

☒ Mauro Fernandes Candido (Parte) - 253.682.108-09 em
12/08/2022 09:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - ALTBIT INFORMATICA COMERCIO E
SERVICOS LTDA - 01.427.687/0001-09

